

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 2023.

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EMENDA Nº DE 2023

Acrescentar onde couber na MPV nº 1.166 de 2023, “**povos quilombolas**”.

Acrescente-se no §3 do Art. nº4 MPV nº 1.166 de 2023, com a seguinte redação:

§ 3º Na hipótese de participação de povos indígenas, **povos quilombolas** e comunidades tradicionais, o Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer critérios diferenciados de enquadramento para atender a realidades culturais e sociais específicas, nos termos do regulamento do PAA. .

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescentar §3 do Art. nº4, da MPV nº 1.166 de 2023, onde incluímos os **povos quilombolas** no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Por todo o exposto, pedimos apoio para a aprovação desta nossa Emenda. Sala da Comissão, em 24 de março de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PSD/RJ)

